



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2021

DISPÕE SOBRE A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 31 da Lei nº 1.145, de 29 de novembro de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I - as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento comunitário, bem como os espaços livres de uso público corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, sendo que, desse percentual, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba para equipamentos comunitários e espaços livre de uso público, como praças, bosques, campos, jardins, florestas, não computadas as áreas de preservação permanente.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 31 da Lei nº 1.145, de 29 de novembro de 2000, o inciso IV e suas alíneas, e o inciso V, com as seguintes redações:

IV - apresentar, junto ao projeto arquitetônico e memorial descritivo, como condição para o recebimento das obras de infraestrutura, planta da gleba na escala 1:1.000, contendo:

- a) divisas da gleba definidas através de coordenadas UTM;
- b) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- c) curvas de nível de metro em metro;
- d) estudo de declividade da gleba;
- e) localização de áreas de risco geológico;
- f) localização dos cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças e vegetação existente;

WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

g) localização dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, e a indicação do(s) acesso(s) viário(s) pretendido(s) para o loteamento;

h) indicação das rodovias, dutos, linhas de transmissão, áreas livres de uso público, unidades de conservação,

i) equipamentos urbanos e comunitários e construções existentes dentro da gleba e nas suas adjacências, com as respectivas distâncias da gleba a ser loteada;

j) características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

V - apresentação de projeto ambiental com destinação específica da área indicada no inciso I supra, a fim de possibilitar a atuação do poder de polícia da administração pública, com expressa previsão de localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel urbano georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 33 da Lei nº 1.145, de 29 de novembro de 2000, o parágrafo único, com a seguinte redação:

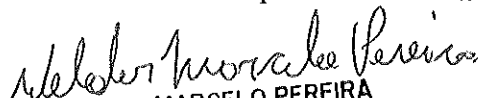
Parágrafo único. Para fins de aprovação do projeto de loteamento e/ou desmembramento, fica o empreendedor obrigado a apresentar junto aos demais documentos enumerados nesta Lei, o respectivo projeto ambiental, descrito no inciso V do art. 31, através de memoriais e *croquis*, a fim de permitir a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso I do art. 31 desta Lei.

Art. 4º Fica acrescido ao inciso III do art. 36 da Lei nº 1.145, de 29 de novembro de 2000, o inciso IV, com a seguinte redação:

IV - projeto de gleba, conforme especificações do art. 31, inciso IV, desta Lei.

Art. 5º Ficam acrescidos ao art. 39 da Lei nº 1.145, de 29 de novembro de 2000, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

§3º A aprovação do projeto de loteamento e/ou desmembramento somente dar-se-á após cumprida a destinação sócio-ambiental da propriedade, com a efetiva implantação das áreas verdes indicadas no art. 31, inciso I, desta Lei, e atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

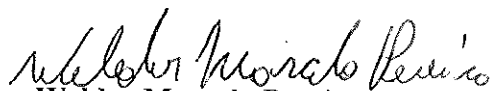
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br


Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§4º No caso de área já anteriormente alvo de destruição ambiental, para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 31, o empreendedor se compromete em realizar as obras e intervenções necessárias, a fim de garantir a implantação das áreas verdes mínimas necessárias ao cumprimento de disposições legais e constitucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 28 de julho de 2021.


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Edson Eric Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Agropecuária e Meio Ambiente